

Sorteio dos
Tempos de Antena

25
de maio



**PARLAMENTO
EUROPEU
'14**

Por **Portugal**, na Europa.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Índice

I - Disposições legais sobre direito de antena.....	2
II – Não preenchimento por parte de uma candidatura do tempo de antena respetivo.....	5
III – Lista das candidaturas admitidas com direito de antena.....	6
IV - Informações gerais sobre o exercício do direito de antena nas estações de televisão.....	7
V – Informações sobre o exercício do direito de antena na Radiodifusão Portuguesa, S.A.....	24
VI – Informações gerais sobre o exercício do direito de antena nas estações privadas de radiodifusão de âmbito nacional (onda média e frequência modulada).....	28
VII – Informações gerais sobre o exercício do direito de antena nas estações privadas de radiodifusão de âmbito regional.....	31
VIII – Contactos das candidaturas para questões sobre direito de antena.....	34



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

I - Disposições legais sobre direito de antena

(artigos 62.º, 63.º, 67.º, 69.º, 132.º e 133.º da Lei n.º 14/79, de 16 de Maio, LEAR¹)

Artigo 62.º

Direito de antena

1. Os partidos políticos e as coligações têm direito de acesso, para propaganda eleitoral, às estações de rádio e televisão públicas e privadas.

2. Durante o período da campanha eleitoral as estações de rádio e de televisão reservam aos partidos políticos e às coligações os seguintes tempos de antena:

a) A Radiotelevisão Portuguesa, S.A., em todos os seus canais, incluindo o internacional, e as estações privadas de televisão:

De segunda-feira a sexta-feira - quinze minutos, entre as 19 e as 22 horas;

Aos sábados e domingos - trinta minutos, entre as 19 e as 22 horas;

b) A Radiodifusão Portuguesa, S.A., em onda média e frequência modulada, ligada a todos os emissores regionais e na emissão internacional:

Sessenta minutos diários, dos quais vinte minutos entre as 7 e as 12 horas, vinte minutos entre as 12 e as 19 horas e vinte minutos entre as 19 e as 24 horas.

c) As estações privadas de radiodifusão de âmbito nacional, em onda média e frequência modulada, ligadas a todos os emissores, quando tiverem mais de um:

Sessenta minutos diários, dos quais vinte minutos entre as 7 e as 12 horas e quarenta minutos entre as 19 e as 24 horas;

d) As estações privadas de radiodifusão de âmbito regional:

Trinta minutos diários.

3. Até dez dias antes da abertura da campanha as estações devem indicar à Comissão Nacional de Eleições o horário previsto para as emissões.

4. As estações de rádio e de televisão registam e arquivam, pelo prazo de um ano, o registo das emissões correspondentes ao exercício do direito de antena.

Artigo 63.º

Distribuição dos tempos reservados

1. Os tempos de emissão reservados pela Radiotelevisão Portuguesa, S.A., pelas estações privadas de televisão, pela Radiodifusão Portuguesa, S.A., ligada a todos os seus emissores, e pelas estações privadas de radiodifusão de âmbito nacional são atribuídos, de modo proporcional, aos partidos políticos e coligações que hajam apresentado um mínimo de 25% do número total de candidatos e concorrido em igual percentagem do número total de círculos.

2. Os tempos de emissão reservados pelos emissores internacional e regionais da Radiodifusão Portuguesa, S.A., e pelas estações privadas de âmbito regional são repartidos em igualdade

¹ Aplicáveis supletivamente à presente eleição, por força dos art.ºs 10.º e 1.º, da Lei n.º 14/87, de 29 de abril, que rege a eleição dos deputados ao Parlamento Europeu.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

entre os partidos políticos e as coligações que tiverem apresentado candidatos no círculo ou num dos círculos eleitorais cobertos, no todo ou na sua maior parte, pelas respectivas emissões.

3. A Comissão Nacional de Eleições, até três dias antes da abertura da campanha eleitoral, organiza, de acordo com os critérios referidos nos números anteriores, tantas séries de emissões quantos os partidos políticos e as coligações com direito a elas, procedendo-se a sorteio entre os que estiverem colocados em posição idêntica.

Artigo 67.º

Utilização em comum ou troca

Os partidos políticos e as coligações podem acordar na utilização em comum ou na troca entre si de tempo de emissão ou espaço de publicação que lhes pertençam ou das salas de espectáculos cujo uso lhes seja atribuído.

Artigo 69.º

Custo de utilização

1. É gratuita a utilização, nos termos consignados nos artigos precedentes, das emissões das estações públicas e privadas de rádio e da televisão, das publicações de carácter jornalístico e dos edifícios ou recintos públicos.

2. O Estado, através do Ministério da Administração Interna, compensará as estações de rádio e de televisão pela utilização, devidamente comprovada, correspondente às emissões previstas no n.º 2 do artigo 62.º, mediante o pagamento de quantia constante de tabelas a homologar pelo Ministro Adjunto até ao 6.º dia anterior à abertura da campanha eleitoral.

3. As tabelas referidas no número anterior são fixadas, para a televisão e para as rádios de âmbito nacional, por uma comissão arbitral composta por uma representante do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral, um da Inspeção-Geral das Finanças e um de cada estação de rádio ou televisão, consoante o caso.

4. As tabelas referidas no número anterior são fixadas, para as rádios de âmbito regional, por uma comissão arbitral composta por um representante do Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral, um da Inspeção-Geral das Finanças, um da Radiodifusão Portuguesa, S.A., um da Associação de Rádios de Inspiração Cristã (ARIC) e um da Associação Portuguesa de Radiodifusão (APR).

5. Os proprietários das salas de espectáculos ou os que as explorem, quando fizerem a declaração prevista no n.º 1 do artigo 65.º ou quando tenha havido a requisição prevista no mesmo número, devem indicar o preço a cobrar pela sua utilização, o qual não poderá ser superior à receita líquida correspondente a um quarto da lotação da respectiva sala num espectáculo normal.

Artigo 132.º

Violação dos deveres das estações de rádio e televisão

1. O não cumprimento dos deveres impostos pelos artigos 62º e 63º constitui contra-ordenação, sendo cada infracção punível com coima:

a) De 750.000\$00 a 2.500.000\$00, no caso das estações de rádio;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

b) De 1.500.000\$00 a 5.000.000\$00, no caso das estações de televisão.

2. Compete à Comissão Nacional de Eleições a aplicação das coimas previstas no n.º 1.

Artigo 133.º

Suspensão do direito de antena

1. É suspenso o exercício do direito de antena da candidatura que:

a) Use expressões ou imagens que possam constituir crime de difamação ou injúria, ofensa às instituições democráticas, apelo à desordem ou à insurreição ou incitamento ao ódio, à violência ou à guerra;

b) Faça publicidade comercial.

2. A suspensão é graduada entre um dia e o número de dias que a campanha ainda durar, consoante a gravidade da falta e o seu grau de frequência, e abrange o exercício do direito de antena em todas as estações de rádio e televisão, mesmo que o facto que a determinou se tenha verificado apenas numa delas.

3. A suspensão é independente da responsabilidade civil ou criminal.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

II – Não preenchimento por parte de uma candidatura do tempo de antena respetivo

Sobre o não preenchimento do espaço de tempo de antena atribuído às candidaturas, constitui entendimento da Comissão Nacional de Eleições que se uma candidatura não preencher o seu tempo de emissão, por não pretender fazê-lo, ou por não ter entregue nas estações de rádio e de televisão a respetiva gravação, ou ainda, sendo esse o caso, por os seus representantes não terem comparecido nos estúdios no período que lhes estava destinado, deve ser feito o seguinte anúncio:

O espaço de emissão seguinte estava atribuído a...

(denominação da candidatura)

A (denominação da candidatura) não nos facultou o respetivo programa.

Havendo acordo de todas as candidaturas que emitem tempos de antena nesse dia, a estação de televisão ou de rádio pode passar à emissão do tempo da candidatura seguinte, logo após a emissão do separador indicativo da candidatura, atrás referido.

Na ausência de acordo das candidaturas, a estação de televisão deve manter o separador durante o período de emissão que cabia ao partido ou coligação em causa. As estações de rádio, depois de emitirem o separador, podem transmitir música até ao fim do respetivo tempo de antena, desde que a mesma não se identifique com qualquer outra força política candidata.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

III – Lista das candidaturas admitidas com direito de antena

PS – Partido Socialista

PND – Nova Democracia

MPT – Partido da Terra

MAS – Movimento Alternativa Socialista

PAN – Partido pelos Animais e pela Natureza

POUS – Partido Operário de Unidade Socialista

PTP – Partido Trabalhista Português

L – LIVRE

B.E. – Bloco de Esquerda

PCTP/MRPP – Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses

PPV – Portugal Pro Vida

PDA – Partido Democrático do Atlântico

PNR – Partido Nacional Renovador

PCP-PEV – CDU – Coligação Democrática Unitária

PPD/PSD.CDS-PP – Aliança Portugal

PPM – Partido Popular Monárquico



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

IV - Informações gerais sobre o exercício do direito de antena nas estações de televisão

(Artigo 62.º n.º 2 alínea a) LEAR)

TEMPOS DE ANTENA

1 – O período legal atribuído às candidaturas nas estações de televisão é de:

- 15 minutos – de segunda-feira a sexta-feira, entre as 19 e as 22 horas;
- 30 minutos – sábados e domingos, entre as 19 e as 22 horas.

2 – Os tempos de emissão reservados são atribuídos, de modo equitativo, aos partidos políticos ou coligações de partidos que apresentaram candidatura, num total de 16 candidaturas, elencadas no capítulo anterior.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES



RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL

Dra. Maria do Carmo Arantes

Direção de Programas de Televisão

Av. Marechal Gomes Costa, 37, 1849-030 Lisboa

Telefone: 217 947 090

Fax: 217 947 596

E-mail: maria.carmo@rtp.pt

HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO



De 2.ª a 6.ª - Das 19h00m às 19h15m

Sábado - Das 19h00m às 19h30m

Domingo² - Das 19h30m às 20h00m



De 2.ª a 6.ª - Das 20h00m às 20h15m

Sábado e Domingo - Das 20h00m às 20h30m



Europa:

De 2.ª a 6.ª - Das 19h00m às 19h15m

Sábado - Das 19h00m às 19h30m

Domingo⁴ - Das 19h30 às 20h00

Ásia:

De 2.ª a 6.ª - Das 10h00m às 10h15m

Sábado e Domingo - Das 07h30m às 08h00m

² O horário de transmissão do dia **18 de maio (domingo)** pode ser sujeito a alteração, devido à transmissão de um jogo de futebol com início às 17h15m, condicionando o horário previsto para o tempo de antena, consoante se verifique ou não, um período de prolongamento do jogo a transmitir.

³ Os horários da RTP Internacional reportam-se à hora de emissão de Lisboa.

⁴ O horário de transmissão do dia **18 de maio (domingo)** pode ser sujeito a alteração, devido à transmissão de um jogo de futebol com início às 17h15m, condicionando o horário previsto para o tempo de antena, consoante se verifique ou não, um período de prolongamento do jogo a transmitir.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

América:

De 2.ª a 6.ª - Das 04h15m às 04h30m

Sábado e Domingo - Das 03h00m às 03h30m



De 2.ª a 6.ª - Das 19h14m às 19h29m

Sábado - Das 19h00 às 19h30m

Domingo⁵ - Das 19h30m às 20h00m



De 2.ª a 6.ª - Das 19h35m às 19h50m

Sábado - Das 20h30m às 21h00m

Domingo - Das 19h20m às 19h50m



De 2.ª a 6.ª - Das 20h45m às 21h00m

Sábado e Domingo - Das 20h30m às 21h00m

NORMAS TÉCNICAS E PROCEDIMENTAIS DA RTP⁷ TELEVISÃO E RÁDIO

EMIÇÃO DA CAMPANHA

1. Durante o período de campanha eleitoral, a RTP deverá abrir a emissão do tempo de antena, em todos os seus canais e serviços - designadamente o serviço internacional nas suas três janelas de emissão -, nos períodos constantes das grelhas de horários elaboradas para cada um dos atos eleitorais, nos termos da lei.

No caso dos serviços internacionais, a hora a considerar será, tanto quanto possível, a do local de receção da emissão.

2. Imediatamente antes e após os períodos de emissão reservados à campanha, serão estes espaços devidamente identificados, quer por meios gráficos, quer sonoros, dando-se

⁵ O horário de transmissão do dia **18 de maio (domingo)** pode ser sujeito a alteração, devido à transmissão de um jogo de futebol com início às 17h15m, condicionando o horário previsto para o tempo de antena, consoante se verifique ou não, um período de prolongamento do jogo a transmitir.

⁶ Os tempos da RTP Açores reportam-se à hora local.

⁷ Texto da responsabilidade da RTP.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

conta do ato eleitoral em questão e de se tratar de tempo da responsabilidade das candidaturas intervenientes.

3. Serão incluídos separadores identificando as candidaturas que irão gozar os respetivos tempos de antena, reproduzindo os nomes e os símbolos tal qual figuram nos boletins de voto.
Em televisão, a duração de cada separador será de 3" (três segundos).
4. Caberá às várias candidaturas a entrega dos respetivos logotipos prontos para emissão.

ENTREGA DOS PROGRAMAS

5. As candidaturas entregarão os programas prontos para emissão com a antecedência mínima de 24 horas relativamente à data da emissão.
6. Os programas destinados às emissões da RTP Internacional da América e da Ásia que tenham emissão prevista para horário anterior às 10H00 deverão estar entregues com 36 (trinta e seis) horas de antecedência sobre o horário de emissão.
7. Os tempos de antena poderão ser gravados nos estúdios da RTP no caso das candidaturas que o requererem, ocorrendo a gravação com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação à sua emissão.
Nos tempos de antena poderão ser utilizados segmentos realizados por meios próprios das candidaturas, os quais deverão ser entregues aquando da gravação em suporte betacam digital, em formato 16:9.
8. O horário de gravação será definido pelos serviços competentes da RTP, de acordo com as candidaturas.
9. Os estúdios serão facultados de acordo com o calendário definido pela Comissão Nacional de Eleições e nas condições seguintes: as mesmas de um telejornal em direto, podendo incluir material pré gravado e palavras ou intervenções em estúdio com locução em direto ou em off.
10. A RTP não cederá direitos nem material de arquivo para inserir na campanha exceto planos ou sequências gravadas do próprio candidato.
11. As condições de acesso ao Arquivo serão as de qualquer cliente.
12. Os programas de tempo de antena para emissão deverão ser entregues em formato **16:9**, ou em suporte **betacam digital** ou em **ficheiro informático**.
Todas as cassetes entregues deverão ser acompanhadas de uma ficha técnica de bobine.
13. Todos os programas entregues devem ter a duração exata prevista no sorteio e na lei para a emissão a que se destinam.
14. No caso de emissão em televisão, se o tempo do programa for inferior ao estabelecido, a RTP exibirá durante o tempo em falta o logótipo da candidatura responsável pelo programa.
No caso de o tempo ser superior ao estipulado, a RTP interromperá a emissão no termo previsto para aquela candidatura.
15. No caso de entrega de suporte físico, a mesma será feita por um delegado da respetiva candidatura, ao qual serão devolvidas as cassetes logo após a sua transcrição para cassetes da RTP.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

16. O delegado da candidatura assinará a ficha de transcrição, dando o seu acordo para a respetiva emissão.

FALHAS DE EMISSÃO

17. Em caso de falha de transmissão durante a campanha eleitoral, se o incidente técnico interromper a emissão do programa em todo o território continental, abrangendo mais de 30% (trinta por cento) do número de transmissores e retransmissores, a emissão será repetida no dia seguinte, no final do tempo de antena reservado aos candidatos.
18. Aplicar-se-á igual solução, com as devidas adaptações, às emissões da Campanha Eleitoral da RTP Açores, RTP Madeira ou da RTP Internacional e África.
19. Em caso de avaria ou falha de energia elétrica, que interrompa a emissão a nível geral, a RTP compromete-se a retomar a emissão no ponto em que foi interrompida sem quaisquer custos para qualquer organização interveniente.
20. Cada candidatura indicará à RTP, até 72 (setenta e duas) horas antes da primeira gravação e através da Comissão Nacional de Eleições, dois delegados e um delegado substituto que serão os permanentes elementos de ligação para os trabalhos a efetuar na RTP.
21. Só terão acesso ao estúdio de gravação ou transcrição os delegados dos candidatos devidamente credenciados e os intervenientes nas gravações, além dos trabalhadores da RTP diretamente envolvidos na gravação.
22. A RTP arquivará as gravações dos programas eleitorais até um ano após a data de emissão de cada programa.
23. Os programas para emissão deverão ser entregues em mão, devidamente protocolados, ou enviados por correio registado com aviso de receção para:

Rádio & Televisão de Portugal

Direção de Programas

Programas Institucionais

Av. Marechal Gomes da Costa, n.º 37

1849-030 Lisboa

24. No caso de envio por ficheiro informático, a entrega será feita do seguinte modo:
 - a) Os programas destinados a **emissão rádio** serão enviados em ficheiro Mp3, anexo a mensagem eletrónica enviada para o seguinte endereço: europeias2014@rtp.pt
 - b) Os programas destinados a **emissão de televisão** serão enviados para o seguinte domínio (DNA): **transfer.rtp.pt**, sempre com aviso prévio para os seguintes endereços eletrónicos: maria.carmo@rtp.pt e mariana.quaresma@rtp.pt
25. No caso da **alínea b)** do número anterior, serão fornecidos pessoalmente aos delegados das candidaturas todos os elementos necessários à efetivação do envio, concretamente o USER e a PASSWORD, bem como os circuitos a utilizar.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

26. As especificações técnicas das gravações em suportes físicos são as seguintes:
- a. A gravação deve começar com 1' 50" (um minuto e cinquenta segundos) de mira de barras, com o nível de brancos a 100% (cem por cento) e de cor a 75% (setenta e cinco por cento), acompanhada de sinal de teste áudio de 1 KHz (um quilohertz) a 0dB (zero decibéis);
 - b. Ao sinal de barra e teste de áudio seguir-se-ão 10" (dez) segundos de negro e silêncio;
 - c. O programa deve estar gravado aos 2' (dois minutos) da fita e deve iniciar-se com a exibição durante 3" (três) segundos do nome ou logótipo da candidatura; este tempo não será contado como tempo de antena efetivo;
 - d. O nível médio de áudio do programa será de 0 dB (zero decibéis), com o nível máximo de pico de + 10 dB (dez decibéis) nas pistas 1 (um) e 2 (dois).
 - e. O time-code deverá ser gravado simultaneamente em LTC e VITC em sequência progressiva.
 - f. O nível de brancos do programa deverá ser coerente com o nível de brancos da mira de barras.
 - g. A gravação do programa finalizará com 10" (dez) segundos de negro e de silêncio.
27. As especificações técnicas das gravações entregues em ficheiro informático são as seguintes:
- a. Definition: SD (Standard-definition)
Format: MXF
Format Profile: OP1a
Format Settings Wrapping: Frame D10
Comercial format: IMX 50
Vídeo: MPEG-2
Bit rate: Constant 50.0 Mbps iframe
Profile: 4:2:2
Color space: YUV
Frame rate: 25.00 fps
Standard: PAL
Display aspect ratio: 16:9
Width: 720
Height: 576
Height Original/String: 608
Scan type: Interlaced
Audio format: PCM
Channels: 4



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Sampling rate: 48.0 KHz

Bit depth: 16 bits

- b.** No ficheiro apenas deverá constar o programa a emitir.
28. No caso dos programas de rádio, os mesmos serão gravados a 48KHZ e a 16 Bits.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES



Aida Pinto

Telefone: 21 424 64 91

Fax: 21 417 47 46

Endereço eletrónico: aidapinto@sic.impresa.pt

Miguel Correia

Telefone: 21 417 96 84

Fax: 21 417 47 46

Endereço eletrónico: miguelcorreia@sic.impresa.pt

Carlos Escarigo

Telefone: 21 417 96 85

Fax: 21 417 47 46

Endereço eletrónico: carloскарigo@sic.impresa.pt

Gabinete de Programação e Gestão de Grelha

Estrada da Outurela, 119, 2790-117 Carnaxide

HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO

De 2.ª a 6.ª - Das 19h00m às 19h15m

Sábado e Domingo - Das 19h00m às 19h30m

NORMAS TÉCNICAS E PROCEDIMENTAIS DA SIC⁸

INSTRUÇÕES TÉCNICAS E LOGÍSTICAS PARA O EXERCÍCIO DO TEMPO DE ANTENA

1. **Procedimentos Gerais** para o exercício do direito de acesso à difusão do **Tempo de Antena** na emissão da SIC Generalista.
 - 1.1 Os Candidatos à Eleição para o Parlamento Europeu de 25 de Maio de 2014 deverão comunicar à SIC, com a antecedência possível, a identidade e os contactos (telefone, telemóvel, fax e endereço eletrónico) dos responsáveis pela entrega e visionamento do material vídeo, de modo a salvaguardar a necessidade de um contacto direto e imediato, na eventualidade de qualquer emergência.

⁸ Texto da responsabilidade da SIC.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- 1.1.1. Durante a campanha eleitoral, os portadores dos materiais a emitir deverão apresentar e entregar as respetivas credenciais, devidamente assinadas pelos candidatos ou pelo seu mandatário, de modo a serem reconhecidos como representantes, com poderes para o efeito.
- 1.2 A entrega das cassetes **betacam digital** ou **SP**, para emissão, terá de ocorrer nas nossas instalações, sediadas na Estrada da Outurela, 119 – 2794-052 Carnaxide, no horário das 15h30 às 19h30, de 2ª a 6ª feira e das 15h00 às 18h00 ao Sábado e ao Domingo, impreterivelmente com 24 horas de antecedência da data de emissão.
- 1.3 O material destinado à emissão é, no acto da entrega, submetido a um pré-visionamento, com a finalidade de se detectarem eventuais anomalias, efectuado conjuntamente pelo Coordenador de Emissão, em representação da SIC e pelo representante do candidato, devidamente identificado e credenciado para o efeito.
 - 1.3.1. Este visionamento parcial não dispensa a análise dos parâmetros técnicos a efectuar pelo nosso departamento técnico aquando da preparação do material a emitir. Na eventualidade de se detectarem quaisquer anomalias que impeçam a emissão do suporte entregue, o Coordenador de Emissão, contactará de imediato o responsável indicado pelo candidato, para resolução da situação, no espaço de tempo que possibilite a emissão do tempo de antena.
- 1.4 Após o visionamento atrás referido, o Coordenador de Emissão procederá ao preenchimento, em duplicado, de um protocolo onde consta:
 - a data de entrega da cassete betacam digital ou SP;
 - a identificação da cassete entregue;
 - a ordem de emissão;
 - a assinatura dos representantes da SIC e do representante do candidato referido no ponto 1.1.1., a quem será entregue cópia deste documento.
- 1.5 As cassetes betacam entregues para emissão deverão estar de acordo com as normas técnicas da CCIR, e conter a gravação de duas versões. Este pedido destina-se a salvaguardar eventuais anomalias técnicas, que a primeira versão possa conter.
- 1.6 Conforme estipulado pela Comissão Nacional de Eleições, os suportes de imagem entregues para emissão, terão de ter registado no início dos 01:57:00, em cartão tipo slide, com a duração de 3”, identificativo do candidato à Eleição para o Parlamento Europeu de 25 de Maio de 2014.
- 1.7 As cassetes vídeo entregues para emissão deverão ter a duração exacta, prevista no sorteio realizado na CNE e na lei.
 - 1.7.1. Caso se verifique que o tempo de programa gravado na cassete entregue é inferior ao estabelecido pela CNE, a SIC emitirá, durante o tempo em falta, cartão (still) com o logótipo do candidato, responsável pelo tempo de antena.

Na situação contrária, isto é, no caso de excesso de tempo de programa, a SIC interromperá a exibição da cassete, no termo do tempo estipulado pela CNE, para emissão do tempo de antena.
- 1.8 Na eventualidade de algum dos candidatos não entregar, no prazo estipulado, a cassete betacam, a incluir na emissão do tempo de antena, a SIC emitirá em sua substituição um cartão (still), com a duração de 15”, onde se refere:



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

“Por motivos alheios à SIC o presente tempo de antena não foi preenchido por responsabilidade do candidato concorrente à Eleição para o Parlamento Europeu de 25 de Maio de 2014.”

- 1.9 Durante o período em que decorre a campanha eleitoral, a SIC reserva o espaço destinado à emissão do Tempo de Antena, nos seguintes horários:

2ª a 6ª feira » **15 minutos** - horário das **19h00 às 19h15**

Sábados e Domingos » **30 minutos** - horário das **19h00 às 19h30**

- 1.10 Nos períodos atrás referidos a SIC emitirá, antes e após os períodos de emissão, reservados à campanha eleitoral, genérico inicial e final, com a seguinte legenda:

TEMPO DE ANTENA

CAMPANHA ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU, DE 25 DE MAIO DE 2014

- 1.11 Os suportes utilizados na emissão do Tempo de Antena ficarão retidos na SIC, até ao final do período destinado à Campanha Eleitoral em curso. Terminado este período, os candidatos ou os seus mandatários, serão informados da data e prazo em que poderão proceder ao levantamento de todo o material entregue. No caso de, num período de 6 meses posterior ao acto eleitoral, os suportes não serem levantados, estes serão eliminados.

- 1.12 A SIC não dispõe de estúdios nem de unidades de cópia para qualquer operação de natureza técnica, pelo que o material entregue pelos candidatos à Eleição para o Parlamento Europeu de 25 de Maio de 2014, deverá obedecer às normas técnicas explicitadas no ponto 2 deste documento.

2 Normas Técnicas

- 2.1 A SIC emite na norma de vídeo PAL B/G

- 2.2 Suporte: Betacam Digital ou SP

- 2.3 Áudio: 2 canais stereo ou mono binaural com -20 dBFS.

- 2.4 Time Code: LTC sequencial e contínuo.

Sempre que possível, deverá ser incluído VITC idêntico ao LTC.

- 2.5 As cassetes betacam entregues deverão conter no interior a ficha de registo magnético e terão de estar identificadas no interior e no exterior com os seguintes elementos:

- Nome do candidato;
- Numeração (por ordem de emissão);
- Data de emissão;
- Time Code inicial e final;
- Outros elementos técnicos considerados relevantes.

Sinais de vídeo e áudio que deverão ser incluídos na gravação das cassetes betacam a emitir:

h : m : s : fr



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

00:00:00:00 - 1'30" de mira de Barras + 1 KHZ nos dois canais de áudio (nível de brancos a 100%, de cor a 75%)

00:01:30:00 – 30" de negro e silêncio

00:01:57:00 – Cartão/Slide com 03" (identificativo do candidato)

O período de 3" não é considerado tempo de antena

00:02:00:00 – Versão 1 (por hipótese com 3')

00:05:00:00 – negro (10")

00:05:57:00 – slide 3" + Versão 2 (repetição da Versão 1)

3 Anomalias Técnicas

- 3.1 Em caso de anomalia técnica **de origem na estação emissora**, verificada no decorrer da emissão do tempo de antena, a estação de televisão em causa compromete-se a retomar – nesse mesmo dia e assim que solucionada a anomalia – a emissão do tempo de antena no momento em que se verificou a interrupção (mantendo-se a coerência do discurso que estivesse a ser emitido).
- 3.2 Em caso de anomalia técnica **de origem nos meios de difusão do sinal**, verificada no decorrer da emissão do tempo de antena e, desde que esta ocorrência abranja mais do que 30% da cobertura populacional da respectiva rede de difusão, a estação de televisão em causa compromete-se a repetir no dia seguinte e no final do período reservado à emissão do tempo de antena desse dia, a emissão do tempo de antena na totalidade.
- 3.3 Caso se verifique uma anomalia técnica **de origem nos meios de difusão do sinal**, que ocorra no último dia da campanha eleitoral (dia 23/05/2014), o tempo de antena não será emitido no dia seguinte porquanto, esse dia é véspera do acto eleitoral, ou seja, é legalmente proibida a realização de campanha eleitoral.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES



TVI – Televisão Independente, SA

Henrique Dias

Rua Mário Castelhana, n.º 40, Queluz de Baixo, 2734-502 Barcarena

Telefone: 214 347 607

Telemóvel: 912 239 697

Fax: 214 347 606

E-mail: hadias@tvi.pt

HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO

De 2.ª a 6.ª - Das 19h00m às 19h15m

Sábado e Domingo - Das 19h00m às 19h30m

CONDIÇÕES OPERACIONAIS E TÉCNICAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE ANTENA DA TVI⁹

PARTE I – CONSIDERAÇÕES GERAIS

A. Considerações gerais

1. O presente documento descreve as condições operacionais e técnicas aplicáveis à entrega e características dos filmes a serem exibidos no tempo de antena dos partidos políticos e das coligações (doravante, as “Organizações”) que concorram às eleições do Parlamento Europeu de dia 25 de maio de 2014 (doravante, o “Ato Eleitoral”).
2. Todos os filmes entregues a exibir nos tempos de antena devem ter duração completa prevista no sorteio e na lei.
3. Em caso de ocupação de tempo inferior ao estabelecido, a TVI apenas exibirá o tempo efetivamente preenchido com o(s) filme(s) em causa.
4. Em caso de ocupação excessiva relativamente ao tempo estabelecido, a TVI interromperá a emissão do tempo de antena em causa, assim que se esgote o tempo estipulado para a duração do mesmo.
5. Os filmes para exibição dos tempos de antena deverão ser visionados e copiados na TVI, devendo o representante credenciado da candidatura de cada uma das Organizações certificar da qualidade do visionamento e da transcrição realizada pelos técnicos.

B. Credenciação

1. As Organizações deverão comunicar à TVI, com a maior antecedência possível:
 - a) A identidade das pessoas credenciadas para efeitos de entrega dos filmes em suporte físico;

⁹ Texto da responsabilidade da TVI



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

b) A identidade das pessoas credenciadas para efeitos de validação dos filmes enviados em ficheiro,

para o seguinte endereço de *email*: hadias@tvi.pt

2. Os portadores dos referidos suportes físicos ou os responsáveis pela validação do conteúdo rececionado em ficheiro deverão apresentar e entregar as respectivas credenciais, devidamente assinadas pelos representantes legais das Organizações, devendo as assinaturas ser reconhecidas na qualidade ou acompanhadas de fotocópia autenticada dos respetivos Bilhetes de Identidade, para certificação da genuinidade dos materiais entregues ou transcritos.

C. Anomalia técnica

1. Em caso de anomalia técnica de origem na estação emissora, verificada no decorrer da emissão do tempo de antena, a TVI compromete-se a retomar - nesse mesmo dia e assim que solucionada a anomalia - a emissão do tempo de antena no momento em que se verificou a interrupção, sem prejuízo para a compreensão do discurso interrompido.
2. Em caso de anomalia técnica de origem nos meios de difusão do sinal (retransmissores) ou outros, verificada no decorrer da emissão do tempo de antena e, desde que esta ocorrência abranja mais do que 30% da cobertura populacional da respetiva rede de difusão, a TVI compromete-se a repetir no dia seguinte e no final do período reservado à emissão do tempo de antena desse dia, precedido de uma mensagem explicativa, a emissão da totalidade do tempo de antena que tenha sido afetado.
3. Caso se verifique uma anomalia técnica de origem nos meios de difusão do sinal (retransmissores) ou outros, que ocorra no último dia da campanha eleitoral (no caso do Ato Eleitoral, até ao dia 23/05/2014), o tempo de antena não será emitido no dia seguinte porquanto esse dia é antevéspera do ato eleitoral, ou seja, é legalmente proibida a realização de propaganda política-eleitoral.

D. Contactos

Questões adicionais ou dúvidas referentes a aspetos técnicos ou operacionais relacionados com o formato e modo de entrega dos suportes do(s) filme(s) devem ser esclarecidas junto do Departamento de Planeamento e Coordenação de Meios da **TVI**, através do seguinte endereço de *email*: hadias@tvi.pt

E. Vigência

A TVI reserva-se o direito de atualizar as presentes condições de entrega de conteúdos por ficheiro, vigorando as novas condições após a data da sua comunicação à contraparte.

PARTE II – ENTREGA DE SUPORTES FÍSICOS

F. Local e prazo de entrega

1. Os suportes físicos deverão ser entregues na Mediateca da TVI, sita na Rua Mário Castelhana, n.º 40, Queluz de Baixo, freguesia de Barcarena, **com antecedência mínima de 24 horas sobre a data prevista para a respetiva emissão.**
2. Os suportes físicos deverão ser entregues na Mediateca da TVI dentro do seguinte horário:
2.ª a 6.ª feira: das 14.30 às 16.30 horas
Sábados e Domingos e Feriados: das 10.00 às 12.00 horas.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

3. Se os suportes forem apresentados fora do horário estabelecido, o portador deverá aguardar pela abertura dos serviços de recepção para ser feita a certificação das entregas com base na credencial apresentada.
4. Quaisquer atrasos na entrega dos filmes para emissão ao abrigo do direito de antena poderão ter como consequência a sua não difusão, sendo o tempo de antena destinado à Organização em causa livremente preenchido pela estação, que deverá difundir uma mensagem explicativa da situação, durante 15 segundos, antes de emitir os demais tempos de antena.

G. Características técnicas e conteúdo.

1. Os suportes físicos dos filmes deverão:
 - a) Ser em formato *Betacam Digital* ou *Betacam SP*;
 - b) Ser compatíveis com a norma de vídeo utilizada na emissão da TVI (PAL B/G);
 - c) Dispor de 2 canais *stereo* ou *mono binaural* com $0 \text{ Vu} = + 4 \text{ dBu}$ na *Betacam SP* e -20 dBFS na *Betacam Digital*;
 - d) *Time-code*: dispor de um LTC sequencial e contínuo, incluindo VITC idêntico ao LTC;
 - e) Incluir, no seu interior, a ficha de registo magnético e, tanto no exterior como no interior, o nome da Organização, a numeração (por ordem de emissão), a data de emissão, os *time-codes* inicial e final e outros elementos técnicos considerados relevantes.
2. Os suportes físicos dos filmes deverão conter, por ordem e sucessivamente:
 - a) Um minuto e trinta segundos de mira de barras com cor a 75% e com 1 KHZ nos dois canais de áudio;
 - b) Trinta segundos de negro e silêncio;
 - c) Cartão/*slide* com três segundos identificativo da Organização, período esse que não é considerado tempo de antena;
 - d) A versão 1 do filme a emitir durante o tempo de antena da Organização;
 - e) Dez segundos de negro;
 - f) A versão 2 (repetição da versão 1);
 - g) O nível de brancos do filme deverá ser coerente com o nível de brancos da mira de barras.

H. Transcrição perante o representante credenciado.

1. O filme enviado através de suporte físico só pode ser emitido pela TVI após a transcrição do mesmo, nas instalações da TVI, para um outro suporte físico, transcrição essa efetuada obrigatoriamente na presença de um representante credenciado da Organização a que o filme respeita.
2. Para esse efeito, é necessária a comparência do representante credenciado da Organização na Mediateca da TVI, no horário referido no ponto F.
3. A falta de transcrição do filme nas condições acima referidas equivale à falta de entrega do mesmo.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

PARTE III – ENVIO POR FTP

I. Convenção do nome dos ficheiros.

1. O nome do ficheiro deverá incluir por esta ordem a seguinte informação, separada pelo carácter “_”:
 - a) EuropeiasTA2014;
 - b) Siglas Identificadoras da Organização;
 - c) Data, no formato “YYYY-MM-DD”;
 - d) Duração em minutos, segundos e *frames* (com sufixos “m”, “s” e “f”, i.e. XXmYYsZZf).Exemplo: EuropeiasTA2014_PSD_2014-04-23_03m25s10f.mxf
2. No caso particular do conteúdo não ser fornecido em “4:3 Full Frame” (imagem ativa com uma *Aspect Ratio* de 4:3, i.e. ocupando todo o écran), o nome do ficheiro deve incluir a seguinte informação adicional, igualmente separada pelo carácter “_”:
 - a) *Active Video Aspect Ratio*, i.e. formato da imagem ativa (4:3 ou 16:9);
 - b) Se tem *Letterbox* (LB), *Pillarbox* (PB), ou se é *Fullframe* (FF);Exemplo: EuropeiasTA2014_PS_2014_04_23_03m25s10f_16:9_LB.mxf
3. O nome do ficheiro pode conter apenas caracteres alfanuméricos (0-9, a-z, A-Z) e os caracteres ‘_’, ‘-’ e ‘#’ pertencentes ao catálogo de caracteres ASCII ou ISO-8859-1.
Acentuações e outros caracteres especiais não são permitidos.
4. Se algum filme não chegar nas condições adequadas, as versões seguintes que venham a ser enviadas deverão possuir os prefixos v2, v3, etc. em função da ordem de chegada.
5. O número máximo de caracteres permitido para o nome do ficheiro é 128.

J. Características técnicas

1. Formato SD:

a. Formato de ficheiro (*wrapper*):

O ficheiro deve ter a extensão “.mxf” e ser do tipo MXF OP1a (standard SMPTE378M).

b. Metadados (opcionais):

Os metadados são considerados facultativos, mas se existirem devem obedecer aos seguintes formatos/especificações:

.AFD – (VI RP186A): Linha VBI 11, codificada como essência de vídeo;

.AFD – (SMPTE 2016): armazenado na pista SMPTE 436M do ficheiro MXF;

.VITC – Linhas VBI 19/21 e 332/334, codificadas como essência de vídeo;

.WST – Linhas VBI 20/333, codificadas como essência de vídeo.

c. Essência de Vídeo:

Formato: XDCAM IMX 30;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Standard: SD PAL;

Frame Rate: 25 fps;

Tipo de varrimento: entrelaçado;

Ordem de varrimento: "Upper Field First";

Codificação: MPEG2 a 30Mbps;

Perfil/Nível de MPEG2: 4:2:2:P@ML;

Resolução: 720x576;

Aspect Ratio da imagem ativa (*Active Picture*): igual ao original.

d. Essência de Áudio:

Número de canais: 2, 4 ou 8 (em condições normais, apenas 2);

Stereo downmix nos primeiros 2 canais;

Resolução: 24 bits por canal (2 ou 4 canais) ou 16 bits por canal (8 canais);

Frequência de amostragem: 48KHz;

Codificação: PCM (i.e. não comprimido);

Extensão: .wav ou .aiff;

Nível de referência: -20dBFS;

Loudness: -23LUFS (EBU R.128);

Alocação do *Dolby-E* (quando aplicável): canais 3 e 4.

2. Formato HD (atualmente não permitido e não aplicável, apenas para referência futura):

a. Formato de ficheiro (*wrapper*):

O ficheiro deve ter a extensão ".mxf" e ser do tipo MXF OP1a (standard SMPTE 378M);

b. Metadados (opcionais):

Os metadados são considerados facultativos, mas se existirem devem obedecer ao seguinte formato/especificação:

.AFD – (SMPTE 2016): armazenado na pista SMPTE 436M do ficheiro MXF.

c. Essência de vídeo

Formato: XDCAM HD 4:2:2;

Standard: 1080i;

Frame Rate: 25 fps;

Tipo de varrimento: entrelaçado;

Ordem de varrimento: "Upper Field First";

Codificação: MPEG2 a 50Mbps;

Perfil/Nível de MPEG2: 4:2:2:P@HL;

Resolução: 1920x1080;

Aspect Ratio da imagem ativa (*Active Picture*): igual ao original.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

d. Essência de Áudio

Número de canais: 8;

Stereo downmix nos primeiros 2 canais;

Resolução: 24 bits por canal;

Frequência de amostragem: 48 KHz;

Codificação: PCM (i.e. não comprimido);

Extensão: .wav ou .aiff;

Nível de referência: -20dBFS;

Loudness: -23LUFS (EBU R.128);

Alocação do *Dolby-E* (quando aplicável): canais 3 e 4.

K. Conteúdo dos ficheiros.

O conteúdo deve ser enviado “Ready to Air”, i.e. sem necessidade de edição na TVI, com início efetivo na primeira *frame* (00:00:00:00) e com uma duração correspondente à duração efetiva do conteúdo, sem preâmbulos de teste ou de catalogação e sem qualquer conteúdo adicional no final.

L. Forma de envio.

Através de FTP, para o endereço <ftp://broadcastftp.mediacapital.pt>. As credenciais de acesso serão facultadas caso a caso pela TVI.

M. Prazo de entrega.

1. Os ficheiros deverão estar disponíveis e finalizados no servidor de FTP com **uma antecedência mínima de 24 horas** relativamente à data de emissão.
2. Quaisquer atrasos na entrega dos filmes para emissão ao abrigo do direito de antena poderão ter como consequência a sua não difusão, sendo o tempo de antena destinado à Organização em causa livremente preenchido pela estação, que deverá difundir uma mensagem explicativa da situação, durante 15 segundos, antes de emitir os demais tempos de antena.

N. Transcrição perante o representante credenciado.

1. O filme enviado por ficheiro só pode ser emitido pela TVI após o visionamento da respetiva transcrição para um suporte físico nas instalações da TVI, transcrição essa efetuada obrigatoriamente na presença de um representante credenciado da Organização a que o filme respeita.
2. Para esse efeito, é necessária a comparência do representante credenciado da Organização nas instalações da TVI, na secção de Pós-Produção Vídeo, no horário referido no ponto F.
3. A falta de transcrição do filme nas condições acima referidas equivale à falta de entrega do mesmo.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

V – Informações sobre o exercício do direito de antena na Radiodifusão Portuguesa, S.A.

(Artigo 62.º n.º 2 alínea b) LEAR)

TEMPOS DE ANTENA

1 – O período legal atribuído às candidaturas na Radiodifusão Portuguesa, S.A., em onda média e frequência modulada, ligada a todos os emissores regionais e na emissão internacional é de 60 minutos diários, dos quais 20 minutos entre as 7 e as 12 horas (bloco da manhã), vinte minutos entre as 12 e as 19 horas (bloco da tarde) e vinte minutos entre as 19 e as 24 horas (bloco da noite).

2 – Os tempos de emissão reservados pela Radiodifusão Portuguesa, S.A. são atribuídos, de modo equitativo aos partidos políticos e coligações que apresentaram candidatura ao presente ato eleitoral, elencadas no **capítulo III** do presente caderno.



RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL

Dra. Maria do Carmo Arantes

Direção de Programas de Televisão

Av. Marechal Gomes Costa, 37, 1849-030 Lisboa

Telefone: 217 947 090

Fax: 217 947 596

E-mail: maria.carmo@rtp.pt

HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO



De 2.ª a 6.ª

Bloco da manhã: 11h35m – 11h55m

Bloco da tarde: 14h30m – 14h50m

Bloco da noite: 23h30m – 23h50m

Sábado

Bloco da manhã: 07h10m – 07h30m

Bloco da tarde: 13h35m – 13h55m



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Bloco da noite: 20h35m – 20h55m¹⁰

Domingo

Bloco da manhã: 07h35m – 07h55m

Bloco da tarde: 15h10m – 15h30m

Bloco da noite: 22h35m – 22h55m



De 2.ª a 6.ª

Bloco da manhã: 11h35m – 11h55m

Bloco da tarde: 14h30m – 14h50m

Bloco da noite: 23h30m – 23h50m

Sábado

Bloco da manhã: 07h10m – 07h30m

Bloco da tarde: 13h35m – 13h55m

Bloco da noite: 20h35m – 20h55m¹¹

Domingo

Bloco da manhã: 07h35m – 07h55m

Bloco da tarde: 15h10m – 15h30m

Bloco da noite: 22h35m – 22h55m



De 2.ª a 6.ª

Bloco da manhã: 11h35m – 11h55m

Bloco da tarde: 14h30m – 14h50m

Bloco da noite: 23h30m – 23h50m

Sábado

Bloco da manhã: 07h10m – 07h30m

Bloco da tarde: 13h35m – 13h55m

Bloco da noite: 20h35m – 20h55m

Domingo

Bloco da manhã: 07h35m – 07h55m

¹⁰ Esta emissão poderá vir a ser deslocada para as 22h35m, no caso de transmissão de jogo de futebol.

¹¹ Esta emissão poderá vir a ser deslocada para as 22h35m, no caso de transmissão de jogo de futebol.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Bloco da tarde: 15h10m – 15h30m

Bloco da noite: 22h35m – 22h55m



De 2.ª a 6.ª

Bloco da manhã: 10h39m – 10h59m

Bloco da tarde: 14h30m – 14h50m

Bloco da noite: 20h20m – 20h40m

Sábado

Bloco da manhã: 07h30 – 07h50m

Bloco da tarde: 14h30m – 14h50m

Bloco da noite: 19h30m – 19h50m¹³

Domingo

Bloco da manhã: 07h30m – 07h50m

Bloco da tarde: 13h30m – 13h50m

Bloco da noite: 20h30m – 20h50m



De 2.ª a 6.ª

Bloco da manhã: 11h35m – 11h55m

Bloco da tarde: 14h30m – 14h50m

Bloco da noite: 23h30m – 23h50m

Sábado

Bloco da manhã: 07h10 – 07h30m

Bloco da tarde: 13h35m – 13h55m

Bloco da noite: 20h35m – 20h55m

Domingo

Bloco da manhã: 07h35m – 07h55m

Bloco da tarde: 15h10m – 15h30m

Bloco da noite: 22h35m – 22h55m

¹² O horário de transmissão dos tempos de antena indicado pela RDP Açores reporta-se à hora local.

¹³ Esta emissão poderá vir a ser deslocada para as 22h35m, no caso de transmissão de jogo de futebol.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

NORMAS TÉCNICAS E PROCEDIMENTAIS DA RDP

NOTA: As normas técnicas e procedimentais relativas à transmissão dos tempos de antena nas estações de radiodifusão da RDP estão incorporadas nas regras ínsitas nas **páginas 9 a 13** do presente caderno de apoio.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

VI – Informações gerais sobre o exercício do direito de antena nas estações privadas de radiodifusão de âmbito nacional (onda média e frequência modulada)

(Artigo 62.º n.º 2 alínea c) LEAR)

TEMPOS DE ANTENA

1 – O período legal atribuído às candidaturas nas estações privadas de radiodifusão de âmbito nacional, em onda média e frequência modulada, é de 60 minutos diários, dos quais 20 minutos entre as 7 e as 12 horas (bloco da manhã) e 40 minutos entre as 19 e as 24 horas (bloco da tarde/noite).

2 – Os tempos de emissão reservados pelas estações privadas de radiodifusão de âmbito nacional são atribuídos, de modo equitativo, às candidaturas identificadas no **capítulo III** deste caderno.



José Loureiro

Rua Ivens, n.º 14, 1249-108 Lisboa

Telefones: 213 239 402 / 963 238 250

Fax: 213 239 299

E-mail: jose.loureiro@rcom.pt

HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO

CANAL RR

De 2.ª a 6.ª

Bloco da manhã: 11h30m – 11h50m

Bloco da tarde/noite: 21h20m – 22h00m

Sábado e Domingo

Bloco da manhã: 07h07m – 07h27m

Bloco da tarde/noite: 22h20m – 23h00m

RFM

De 2.ª a 6.ª

Bloco da manhã: 10h55m – 11h15m

Bloco da tarde/noite: 20h55m – 21h35m



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Sábado e Domingo

Bloco da manhã: 07h00m – 07h20m

Bloco da tarde/noite: 20h55m – 21h35m

RÁDIO SIM

De 2.ª a 6.ª

Bloco da manhã: 11h30m – 11h50m

Bloco da tarde/noite: 22h20m – 23h00m

Sábado e Domingo

Bloco da manhã: 07h10m – 07h30m

Bloco da tarde/noite: 22h20m – 23h00m

OUTRAS INFORMAÇÕES:

As gravações dos tempos de antena podem ser disponibilizadas pelos partidos ou coligações de partidos, através de dois métodos alternativos:

- Em CD devendo ser entregues nos estúdios da Rádio Renascença, em Lisboa, na Rua Ivens, n.º 14, ao Supervisor Técnico de Emissão, por pessoa devidamente acreditada, 24 horas antes do tempo de emissão respetiva.

- As gravações podem também ser enviadas por correio eletrónico, para o endereço europeias2014@rcom.pt (limite de anexos até 20Mb) em mp3 com a compressão mínima de 128Kbps, até 24 horas antes da sua transmissão.

Devem os tempos de antena vir referenciados com o nome do partido ou coligação de partidos e respetiva data de difusão.



Pedro Louro

Rua Sampaio e Pina n.º 24, 1099-044 Lisboa

Telefones: 917 585 169 / 213 817 831

Fax: 213 821 549

E-mail: plouro@mcr.iol.pt

HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO

De 2.ª a 6.ª

Bloco da manhã: 11h00m – 11h20m

Bloco da tarde/noite: 21h00m – 21h40m

¹⁴ Rede Nacional de OM e FM.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Sábado e Domingo

Bloco da manhã: 07h00m – 07h20m

Bloco da tarde/noite: 21h00m – 21h40m

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Os spots contendo as gravações devem ser entregues em suporte físico digital CD, DVD ou numa PEN, ao responsável pela coordenação ou a quem este indique em sua substituição, na Rua Sampaio e Pina, n.º 24/26 em Lisboa, **entre as 08h00 e as 20h00. No limite até 24h antes da sua emissão.**

A pessoa que fizer a entrega deverá estar credenciada para este efeito e deverá assinar o livro de registos de entregas (protocolo).

Preferencialmente os spots poderão também ser enviados por e-mail para cada uma das estações,¹⁵ respetivamente:

parlamentoeuropeu2014@radiocomercial.iol.pt

parlamentoeuropeu2014@m80.iol.pt

Todas as entregas têm de ser realizadas **até às 20h00 do dia anterior ao período de emissão**, exceto as emissões previstas para sábado dia 17 de maio, domingo dia 18 de maio e segunda feira dia 19 de maio de 2014, cujas gravações deverão ser **entregues até às 20h00 de sexta-feira, dia 16 de maio de 2014.**

O cumprimento destes prazos e procedimentos é essencial para que a MCR possa assegurar as obrigações legais, garantindo uma boa execução operacional.

¹⁵ A outra estação referida é a M80, cfr. melhor explicitado na página 31 deste manual.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

VII – Informações gerais sobre o exercício do direito de antena nas estações privadas de radiodifusão de âmbito regional

(Artigo 62.º n.º 2 alínea d) LEAR)

TEMPOS DE ANTENA

1 – O período legal atribuído às candidaturas nas estações privadas de radiodifusão de âmbito regional é de 30 minutos diários, a emitir pelas seguintes estações:

- RADIOPRESS – Comunicação e Difusão, Lda. (TSF)
- Rádio Regional de Lisboa, S.A. (M80)
- Posto Emissor do Funchal¹⁶

O tempo de emissão é repartido em igualdade entre todos os partidos políticos e as coligações que apresentaram as respetivas candidaturas.



Dulce Martins

Rua 3 da Matinha, Edifício Altejo, 3.º Piso – Sala 301, 1900-823 Lisboa

Telefones: 218 612 578 / 918 788 822

E-mail: dulce.martins@tsf.pt

producao.tsf@gmail.com

HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO

De 2.ª a 6.ª - Das 15h15m às 15h45m

Sábado e Domingo - Das 15h10m às 15h40m

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Os *spots* devem ser entregues em suporte digital, em ficheiro MP3, por correio eletrónico, compatível com o sistema TSF ao responsável pela coordenação supra referido, **até às 18 horas do dia anterior ao período de emissão**, exceto as emissões referentes ao fim de semana de 17 de maio e de 18 de maio, que **deverão ser entregues até às 18 horas da sexta-feira anterior**.

O cumprimento destes prazos e procedimentos é condição essencial para que a TSF-RADIOPRESS possa assegurar as obrigações legais, garantindo a boa execução das operações.

¹⁶ Conforme decisão da Comissão Permanente de Acompanhamento da CNE de 24 de abril de 2014.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

m80 radio¹⁷

Pedro Louro

Rua Sampaio e Pina n.º 24, 1099-044 Lisboa

Telefones: 917 585 169 / 213 817 831

Fax: 213 821 549

E-mail: plouro@mcr.iol.pt

HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO

De 2.ª a 6.ª - Das 14h00m às 14h30m

Sábado e Domingo - Das 9h00m às 9h30m



Nuno Figueira

Rua da Ponte São Lázaro, 3, 9000-027 Funchal

Telefone: 962 343 006 / 291 230 393

Fax: 291 221 797

E-mail: pefunchal@gmail.com

HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO

Todos os dias - Das 20h00m às 20h30m

OUTRAS INFORMAÇÕES:

1. As gravações contendo os tempos de antena deverão ser entregues pelas candidaturas ao Posto Emissor do Funchal:

- Em CD, na morada – Rua Ponte São Lázaro n.º 3, 9000-027 Funchal – com 24 horas de antecedência relativamente à data de emissão;

- Em mp3, no e-mail criado para o efeito – pefunchal@gmail.com – com 24 horas de antecedência relativamente à data de emissão;

2. O Posto Emissor do Funchal não se responsabiliza pela qualidade sonora das gravações fornecidas.

¹⁷ A Rádio Regional de Lisboa SA (M80 Rádio – Rede regional Sul de FM) pertence ao Grupo Media Capital Rádios, tal como a Rádio Comercial. As informações relevantes sobre a entrega e os suportes relativos aos tempos de antena constam da página 29 e são igualmente aplicáveis a este operador.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

3. Caso o responsável da candidatura pelos tempos de antena não seja o que consta neste caderno de apoio, as candidaturas deverão enviar para o Posto Emissor do Funchal, com a maior brevidade possível e por escrito, o nome, número de telefone e e-mail da pessoa mandatada para o efeito. Consequentemente, no ato da entrega das gravações os mesmos deverão estar devidamente credenciados e, caso pretendam enviar as gravações por e-mail, deverão fazê-lo através do e-mail de contacto fornecido.
4. Nos tempos de antena deverão vir referenciados o nome da candidatura e a data de difusão.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

VIII – Contactos das candidaturas para questões sobre direito de antena

Bloco de Esquerda

(A/c Jorge Costa)
Rua da Palma 268, 1100-394 Lisboa
Tel. 213 510 510
Fax 213 510 519
bloco.esquerda@bloco.org

Coligação Democrática Unitária

Diogo Vasconcelos
Rua Soeiro Pereira Gomes, n.º 3, 1600-196 Lisboa
Tel. 963 416 550
Fax 217 969 126
vídeo@pcp.pt

Movimento Alternativa Socialista

André Pestana
Rua António Pereira Carrilho, n.º 5 – 2.º andar, 1000-046 Lisboa
Tel. 918 845 098
Fax 218 203 611
bioandre1@hotmail.com

Partido da Terra

José Inácio Faria
Avenida de Roma, n.º 25 D, 1000-262 Lisboa
Tel. 919 996 994
Fax 215 917 414
jfaria@hotmail.com

Nova Democracia

Joel Viana
Rua Carlos Pereira, n.º 6, Cave Dtª., 1500-139 Lisboa
Tel. 969 676 458
Fax 291 241 384
joelfviana@hotmail.com

Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses

Carlos Paisana
Rua da Palma, n.º 159 – 2º Dto., 1100-391 Lisboa
Tel. 914 923 516
Fax 218 021 118
pctp@pctpmrpp.org

Partido Democrático do Atlântico

António Vieira da Cruz
Rua dos Cegos, 38, 1100-137 Lisboa
Tel. 913 774 850
Fax 218 006 004
antvcruz@gmail.com



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Partido Nacional Renovador

José Pinto Coelho
Rua Borges Carneiro, 8 R/C, 1200-618 Lisboa
Tel. 917 647 532
Fax 214 427 287
pintocoelho.1960@gmail.com

Partido Operário de Unidade Socialista

Joaquim Pagarete
Rua Santo António da Glória, n.º 52 B Cave C, 1250-217 Lisboa
Tel. 964 272 436
pous4@sapo.pt

Partido Pelos Animais e Pela Natureza

Sofia Costa
Luís Teixeira
Rua Anchieta, n.º 5 – 4.º Esq.º, 1200-023 Lisboa
Tel. 969 954 187
Fax 213 430 227
sofiacosta@pan.com.pt
luisteixeira@pan.com.pt

Aliança Portugal

Luís Dias
Rua de São Caetano, n.º 9, 1249-087 Lisboa
Tel. 210 730 179/80/81/82/83/84/85/86/87
Fax 210 121 234
geral@aliancaportugal.pt

Partido Popular Monárquico

Nuno Correia da Silva
Avenida D. Vasco da Gama, n.º 15, 1400-127 Lisboa
Tel. 963 249 449
Fax 292596222
nunolcsilva@gmail.com

Portugal pro Vida

Rafael Santos
Praça João do Rio, n.º 10, 1º, 1000-180 Lisboa
Tel. 920 097 684
Fax 218 499 920
portugalprovida@gmail.com

Partido Socialista

António Galamba
Largo do Rato, n.º 2, 1269-143 Lisboa
Tel. 213 822 032
Fax 213 822 022
antonio.galamba@ps.pt



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Partido Trabalhista Português

Daniela Serralha

Rua Portas de Santo Antão, n.º 117 – 2º Dto., 1150-266 Lisboa

Tel. 968 060 197

Fax 213 472 465

danielaserralha.ptp@gmail.com

Livre

Ricardo Alves

Rua Santana à Lapa, n.º 160, R/C

1350-290 Lisboa

Tel. 967 602 616

Fax 213 540 004

info@livrept.net